

## Resolução CGSN nº 025, de 20 de dezembro de 2007

---

DOU de 26.12.2007

Altera a [Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007](#), que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe confere a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), o [Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007](#), e o Regimento Interno aprovado pela [Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007](#), resolve:

**Art. 1º** O art. 14 da [Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Excepcionalmente, em relação aos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional ocorridos durante o segundo semestre do ano-calendário de 2007, a declaração a que se refere o **caput** do art. 4º deverá ser entregue até 30 de maio de 2008.

§ 1º Excepcionalmente, para os eventos de que trata o § 1º do art. 4º que ocorrerem durante o 2º semestre de 2007, a declaração simplificada anual deverá ser entregue até 30 de maio de 2008, e para os eventos que ocorrerem durante o ano-calendário de 2008, deverá ser entregue até 31 de março de 2009.

§ 2º Excepcionalmente, em relação ao exercício de 2007, os Estados poderão exigir a entrega de declaração da empresa optante pelo Simples Nacional, para efeito de cálculo do valor adicionado de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, incluído pelo art. 87 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ANTONIO DEHER RACHID**

**Presidente do Comitê Gestor do Simples Nacional**